

PORTARIA PGR/MPF Nº 478 DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e com base no art. 62 da Lei nº 5.010/1966, resolve:

Art. 1º Comunicar que o expediente nas unidades do Ministério Público Federal, no período de 21/12/2009 a 6/1/2010, inclusive, será cumprido em regime de plantão, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço, mantendo-se o horário de funcionamento das unidades.

Parágrafo único. A Administração de cada Unidade decidirá sobre a forma de cumprimento do plantão, registrando a frequência do servidor que estiver na escala de serviço, observando as disposições da Portaria PGR/MPU nº 707 e Portaria PGR/MPF nº 708, ambas de 20/12/2006, com alterações posteriores, no que couber.

Art. 2º Informar que não haverá expediente nas unidades do Ministério Público Federal nos dias 24 e 31/12/2009.

§ 1º As Secretarias de Administração, de Acompanhamento Documental e Processual e de Tecnologia da Informação adotarão as providências necessárias ao funcionamento da Divisão de Registro e Distribuição de Processos, do Núcleo de Transportes e da Divisão de Suporte Técnico, nas datas indicadas no *caput* deste artigo, com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço e a movimentação processual que se fizer necessária.

§ 2º Nas demais unidades do Ministério Público Federal, a Administração adotará as providências que se fizerem necessárias à continuidade do serviço e à movimentação processual, observando, no mínimo, as áreas correlatas indicadas no parágrafo anterior.

Art. 3º Ao trabalho realizado nos dias úteis no período de 21/12/2009 a 6/1/2010, inclusive, aplica-se a segunda parte do § 2º do art. 11 da Portaria PGR/MPU nº 707/2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS